



RESOLUÇÃO Nº 210/2016

Altera a Resolução nº 161/2011, que dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta de serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários, em especial por não atribuírem vantagem pecuniária de nenhuma natureza;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento adotado por outros tribunais, inclusive com manifestação do CNJ pela viabilidade da medida, conforme Procedimento de Controle Administrativo nº 0001423.73.2010.2.00.000;

CONSIDERANDO o processo administrativo que tramita neste Tribunal de Justiça, sob o nº 949-69.2013.8.01.0000;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão do dia 05/10/16.



RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 161/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 4-A Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos magistrados de 1º grau de jurisdição, para cada plantão judiciário noturno de 5 (cinco) dias, independentemente de haver feriado intercalado, bem como para cada plantão realizado em feriado forense, sábado ou domingo, nos termos do art. 1º, desta Resolução.

Art. 4-B Serão concedidos 3 (três) dias de folgas compensatórias aos magistrados de 2º grau para cada plantão judiciário de 7 (sete) dias.

Art. 4-C As folgas de que tratam os artigos 4-A e 4-B serão concedidas até o limite de 5 (cinco) dias por semestre.

§ 1º Em caso do magistrado não atingir o direito ao usufruto de 5 (cinco) folgas dentro de um semestre, terá o direito de acumular o saldo para o semestre subsequente, dentro do período de um ano civil.

§ 2º O requerimento de usufruto das folgas compensatórias deve ser instruído com certidão comprobatória do plantão judiciário.

§ 3º O deferimento das folgas compensatórias aos magistrados será de acordo com a conveniência administrativa e compete ao Presidente, sendo que, em relação aos de 1º grau, precederá de manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 05 de outubro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des^a Maria **Cezarinete** de Souza Augusto **Angelim**
Presidente